



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2023- PARA FORNECIMENTO DE PÃO FRANCÊS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA SERGIO HORÁCIO 14138974873.**

CONTRATO Nº 015/2023 – PREGÃO Nº 004/2023 – PROC: 017/2023

O Município de Alvinlândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ O.M. sob o nº. 44.518.405/0001-91, com sede na Rua Major Couto, nº. 294 – Centro Alvinlândia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Sr.<sup>a</sup> Abigail Catéli Dias, portadora do RG. nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa **SERGIO HORÁCIO 14138974873**, CNPJ nº 17.217.170/0001-25 e Inscrição Estadual nº 164.006.482-119, com sede a Rua José Simões de Oliveira, 461, C.H. Jeronimo Carlos Soares, CEP 17.430-034, na cidade de Alvinlândia/SP, neste ato representada por **SERGIO HORÁCIO**, portador do RG. nº 24.359.869-5 e do CPF nº 141.389.748-73, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na Rua José Simões de Oliveira, nº 481, N.H. Prefeito Jeronimo Carlos Soares, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17.430-000, doravante denominada de "CONTRATADA", pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 004/2023 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Pão Francês, conforme segue:

ITEN	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	QUILO	8.000	PÃO FRANCÊS COM APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS CADA	PADARIA HORÁCIO	R\$ 15,55	R\$ 124.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor do presente contrato é de **RS 124.400,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

*[Handwritten signatures and initials]*



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, nas dotações orçamentárias aprovadas para o ano de 2023 e 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

4.1. O Objeto será fornecido fracionadamente, de acordo com a necessidade do município, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Responsável da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DA ENTREGA:**

5.1. A entrega deverá ser acompanhada por Servidor Público Municipal, que deverá assinar os documentos pertinentes a entrega.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência até 10/04/2023, ou seja, com início em 10/04/2023 e término em 10/04/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:**

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento das despesas decorrentes da aquisição a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente (tendo disponibilidade financeira), em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

8.2. A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES**

9.1. Eventuais necessidades de reajustes de preços serão em conformidade com a legislação federal, devendo ser apresentado planilhas de custos do produto com seus devidos comprovantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento do produto.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Alvinlândia, 10 de Abril de 2023.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**PELA CONTRATANTE:**

Abigail Catéli Dias  
Prefeita Municipal

**PELA CONTRATADA:**

Sergio Horácio  
SERGIO HORÁCIO 14138974873

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Aparecido Donizetti Lopes  
RG n.º 22.933.211-0

2. \_\_\_\_\_

Manoel Antônio Pedroso da Silva  
RG n.º 6.736.372